

VI – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do(a) Presidente;

VII – auxiliar o (a) Presidente e Secretário na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológicas e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

VIII – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho;

IX – integrar a comissão organizadora da conferência

Art. 9º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho, para análise, elaboração de propostas, pareceres, fiscalização, articulação, controle, avaliação e recomendações que subsidie as decisões do Plenário.

Art. 10. As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência pode convidar entidades, autoridades científicas e técnicas para a realização de estudos e pesquisas na condição de assessores, consultores ou colaboradores.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CONEDE/PI reunir-se-á ordinariamente a cada segunda quinta-feira de cada mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observando, o prazo de até cinco dias para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I – deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

II – apreciar e aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas atribuições, composição, procedimentos e prazo de duração;

III – convocar a cada ano, os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que prestam assistência à pessoa portadora de deficiência e sociedade civil para um fórum de avaliação da política estadual de atenção a esse segmento e apontar indicativos de ação;

IV – propor, fiscalizar e acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária estadual, bem como programas e projetos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política estadual para inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência;

V – Garantir o direito à profissionalização às pessoas portadoras de deficiência através de cursos de capacitação, qualificação e requalificação, em parceria com setores público e privado e inclusão no mercado de trabalho;

VI – implementar, em parceria com o a Procuradoria Regional do Trabalho, a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, de acordo com o artigo 36 do Decreto 3.298/99, bem como, fiscalizar a incorporação dos PPD's ao sistema produtivo, mediante regime especial de trabalho protegido;

VII – elaborar, anualmente, e aprovar Plano de Trabalho do CONEDE/PI, para inclusão da pessoa portadora de deficiência;

VIII – garantir ações voltadas para as famílias das pessoas portadoras de deficiência, que visem a sua integração e participação no processo de desenvolvimento biopsicossocial desse segmento;

IX – fiscalizar o desenvolvimento das ações para promoção da qualidade de vida dos PPD's, assegurando-lhes a igualdade de oportunidade no campo da saúde como: prevenção, diagnóstico e reabilitação;

X – assegurar a implementação de centros de avaliação, diagnóstico e assistência caracterizado por equipe multidisciplinar, para fins de consecução de benefícios e serviços, no campo de orientações pedagógicas e encaminhamento específico, conforme tipo e grau de deficiência;

XI – propor, garantir e fiscalizar a inclusão das pessoas portadoras de deficiência no sistema educacional, bem como o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência, adotando quando necessário orientações pedagógicas individualizadas;

XII – Acompanhar fiscalizar e garantir a efetiva implementação das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, que normatiza a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

XIII – acionar os órgãos de defesa comunitária quando da violação dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo Único – havendo impedimento de realização de reuniões ordinárias no dia previsto no **caput** deste artigo fica a mesma adiada para o próximo dia útil.

Art. 13. O Plenário reunir-se-á para deliberações desde que haja o quorum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos.

§ 1º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do Conselheiro autor da proposta;

§ 3º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 4º As reuniões terão 4 h de duração, das 9:00 h às 12:00 h, com tolerância de quinze minutos para o seu início, podendo por deliberação do plenário ser prorrogado por no Máximo duas horas.

Art. 14. As deliberações do CONEDE/PI serão consubstanciadas em resoluções e/ou documentos correlatos que devem ser publicados no Diário Oficial do Estado a partir da data de sua aprovação.

Art. 15. As matérias sujeitas a análise do CONEDE/PI observando ao disposto no artigo 17 desse regimento deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros devidamente protocolado dentro do prazo legal.

Art. 16. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I – Verificação de quorum para instalação do Plenário;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação da matéria;

V – Comunicação breve e franqueamento da palavra;

VI – Organização da pauta da próxima reunião;

VII – Encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O (a) presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II – terminada a composição, a matéria será posta em discussão;

III – Encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 17. A ordem do dia, organizada pela Secretária Executiva, será encaminhada previamente a todos os conselheiros com antecedência de três dias para as reuniões ordinárias e dois dias para as reuniões extraordinárias.

§ Único: em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CONEDE/PI, por voto de maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 18. O Conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até, a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo a juízo do Plenário ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 19. A cada reunião será lavrada uma ata contendo os assuntos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo (a) Presidente e demais Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. A o (a) Presidente do CONEDE/PI compete:

I – representar judicial e extra judicialmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário;

IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto somente no caso de empate na votação;

V – baixar atos decorrentes de deliberações;

VI – designar os integrantes de Comissões ou Grupos de trabalho;

VII – delegar competências, desde que previamente submetidas à apreciação do Plenário;

VIII – decidir sobre as questões de ordem.

XIX – apresentar até o dia 30 de março de cada ano ao plenário relatório anual de atividade.

Art. 21. A o (a) Vice-presidente compete:

I – substituir o (a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária Executiva.

III – auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário.

Art. 22. A o (a) 1º Secretário compete:

I – auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – coordenar os serviços do Conselho;

III – organizar com aprovação do (a) Presidente, em conjunto com a Secretária Executiva a ordem do dia para reuniões plenárias;

IV – assessorar o (a) Presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;

V – assinar juntamente com o (a) Presidente, os pareceres deliberações e ordens de serviços.

VI – elaborar e fazer a leitura da ata das sessões.

Art. 23. A o (a) 2º Secretário compete:

I – substituir o (a) 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o (a) 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário.